



RESOLUÇÃO SESA Nº 472/2014

(Publicada no Diário Oficial nº 9235, de 27/06/14)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 397/2013, que aprova o repasse de recursos financeiros para reforma de unidades de saúde da família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da

GABINETE DO SECRETÁRIO



Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 721/2013 e Resolução SESA nº 416/2014, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo:

	Município	Fator de Redução	Valor
01	Céu Azul	6,45	R\$ 48.863,80
02	Chopinzinho	5,73	R\$ 94.994,93
03	Corumbataí do Sul	4,57	R\$ 133.529,46
04	Cruzeiro do Iguaçu	5,30	R\$ 100.000,00
05	Espigão Alto do Iguaçu – UBS Linha Água do Meio	4,31	R\$ 36.969,44
06	Espigão Alto do Iguaçu – UBS Mato Queimado	4,31	R\$ 36.818,44
07	General Carneiro – UBS Iratim	5,29	R\$ 38.687,29
08	General Carneiro – UBS Santa Lidia	5,29	R\$ 63.028,76
09	General Carneiro – UBS São João	5,29	R\$ 53.735,81
10	Godoy Moreira	4,39	R\$ 40.307,54
11	Ibema	5,68	R\$ 50.000,00
12	Imbaú	4,42	R\$ 76.562,53
13	Jesuítas	5,84	R\$ 59.999,99
14	Nova Tebas – UBS Catuporanga	4,02	R\$ 54.021,29
15	Nova Tebas – UBS Poema	4,02	R\$ 83.611,67
16	Palmítal	4,33	R\$ 69.986,61
17	Paulo Frontin	5,09	R\$ 149.331,21
18	Pitanga	5,31	R\$ 52.724,93
19	Santa Cruz do Monte Castelo	5,80	R\$ 91.766,26
20	Sulina	5,12	R\$ 149.993,75
21	Tupãssi	6,18	R\$ 73.305,08

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial